

# Prefeitura Municipal de Montanha

## Estado do Espírito Santo

Lei nº 618

*Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agroturismo da Prefeitura Municipal de Montanha – Estado do Espírito Santo e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As normas do Município de *Montanha*, para a consecução das atividades de desenvolvimento **ambiental** e agroturismo, são as constantes desta Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agroturismo, órgão central de implemento da política ambiental e de turismo do Município de *Montanha*, compete:

I – planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhora do meio ambiente e do turismo;

II – formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental e turismo para o município, observadas as peculiaridades locais;

III – formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas a legislação federal e estadual;

IV – exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

V – exercer o poder de política nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido.

VI – emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais.

VII – expedir alvará de localização e funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;

VIII – formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;

IX – planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município.

X – estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

XI – propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

XII – desenvolver atividades de educação ambiental e de turismo e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar o meio ambiente;

XIII – articular-se com outros órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de obras, urbanismo, saúde e educação, para a integração de suas atividades;



XIV – manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais e de turismo;

XV – promover em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

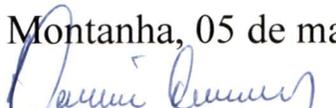
XVI – acionar o Ministério Público, caso necessário, para implementar suas deliberações;

Art. 3º - Fica criado o cargo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agroturismo, com vencimentos mensais de R\$ 1.360,00 (mil trezentos sessenta reais).

Art. 4º - As despesas para a manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agroturismo, deverá ser através de abertura de Crédito Especial ou da utilização de dotações orçamentárias existentes do orçamento, na unidade do Meio Ambiente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 05 de maio de 2006.

  
**Hércules Favarato**  
Prefeito Municipal